

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0590/93

CÂMARA MUNICIPAL	PESQUEIRA
"CASA ANTONIO SALVÃO"	
ENTRADA	25 / maio / 93
SAÍDA	1 / _____ / 93
Auctioneireira	

Ementa: Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder aumento aos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira-PE., faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento salarial de 36,67% (trinta e seis vírgula sessenta e sete por cento), a todos os servidores efetivos, independentemente da remuneração percebida até 30 de abril de 1993.

Artigo 2º - O aumento salarial e demais condições referidas no Artigo 1º, também aplicam-se aos funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, mesmo aos que não são estáveis e àqueles contratados face ao excepcional interesse público.

Artigo 3º - Os aposentados, pensionistas e inativos, são igualmente beneficiados com o aumento salarial previsto no Artigo 1º, desta Lei.

Artigo 4º - Fica igualmente concedido um aumento de 36,67% (trinta e seis vírgula sessenta e sete por cento), sobre as remunerações devidas aos ocupantes de Cargos em Comissão, definidas pela Lei nº 0586/93, de 19 de fevereiro de 1993.

Artigo 5º - Para acorrer com as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma prevista pela Lei Federal nº 4.320/64.

Archer

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - Esta Lei tem efeito retroativo a partir de primeiro de maio de 1993.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contra
rio.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 1993.


Dr. Evandro Mauro Maciel Chacon

- Prefeito -